

LEI N.º 1100/2002
DATA : 10/12/2002

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal 1006/2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:


Lei :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1006/2001, de 26.03.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano, com a Associação da Casa Familiar Rural de Pinhão.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dois, 37º. Ano de Emancipação Política.



Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal



Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração